

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0450/2025

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2025.

Processo nº: 5027824-97.2025.4.02.5101
ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autora, 80 anos de idade, com diagnóstico de câncer de colo de útero (Evento 1, ANEXO2, Páginas 16 a 18 e 25), solicitando o fornecimento de Consulta em Oncologia e tratamento oncológico (Evento 1, INIC1, Página 10).

O câncer do colo do útero, também chamado de câncer cervical, é causado pela infecção genital persistente por alguns tipos do Papilomavírus Humano - HPV (chamados de tipos oncogênicos). Na maioria das vezes a infecção não causa doença, mas em alguns casos, ocorrem alterações celulares que podem evoluir ao longo dos anos para o câncer. Em fases iniciais, o câncer do colo do útero pode não apresentar sintomas. Em fases mais avançadas, pode causar sangramento vaginal anormal, secreção vaginal anormal (em quantidade, cor e odor), dor pélvica, desconforto ou sangramento durante às relações sexuais e alterações urinárias ou intestinais. O tratamento para o câncer de colo uterino caso deve ser avaliado e orientado por um médico. O tipo de tratamento dependerá do estadiamento (estágio de evolução) da doença e fatores pessoais.

Diante do exposto, informa-se que a consulta oncológica e tratamento oncológico estão indicados e são indispensáveis ao manejo da condição clínica da Autora - câncer de colo de útero (Evento 1, ANEXO2, Páginas 16 a 18 e 25). Além disso, estão cobertos pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, tratamento clínico de paciente oncológico, tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 03.04.10.002-1, 03.03.13.006-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

No que tange ao acesso no SUS, a Atenção Oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foram localizadas as seguintes solicitações para a Autora:

- Consulta - Ambulatório 1ª vez - Ginecologia (Oncologia) - Carcinoma in situ do colo do útero (cérvix), solicitado em 27/02/2025, pela Clínica da Família



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Odalea Firmo Dutra, Classificação de risco Azul – prioridade 4, com situação: Em fila, posição: 98º.

- Consulta - Ambulatório 1ª vez - Planejamento em Radioterapia - Neoplasia maligna do colo do útero, solicitado em 01/04/2025, pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, Classificação de risco Amarelo – prioridade 2, com situação: Agendada, para o dia 24/04/2025, às 08:00h, no Hospital Mario Kroeff.

Assim, informa-se que a via administrativa já está sendo utilizada, contudo, para a Consulta - Ambulatório 1ª vez - Ginecologia (Oncologia), ainda sem a resolução da demanda

Destaca-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 25), foi solicitado urgência para o atendimento em oncoginecologia. Desta forma, salienta-se que a demora exacerbada na realização da consulta da Autora poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

É o Parecer

À 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.